



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE-MG

ADMINISTRAÇÃO 2025 - 2028

DECRETO Nº 3.933, DE 23 DE JULHO DE 2026.

Declara-se que o presente foi publicado, por afixação, nos termos do art. 74, caput, da Lei Orgânica Municipal.

23.07.2026
Ribeiro

“Dispõe sobre a desvinculação de receitas municipais provenientes da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, nos termos do art. 76-b do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIBERDADE, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 77 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 149-A da Constituição Federal, que autoriza os Municípios a instituírem contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública;

CONSIDERANDO o disposto no art. 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025;

CONSIDERANDO que o art. 76-B do ADCT estabelece a desvinculação de receitas municipais relativas a impostos, contribuições, taxas e multas, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes;

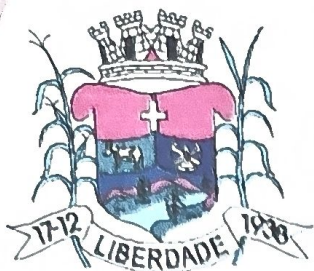
CONSIDERANDO que, até 31 de dezembro de 2026, o percentual de desvinculação estabelecido constitucionalmente é de 50% (cinquenta por cento);

CONSIDERANDO que a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP constitui receita municipal de natureza tributária e encontra-se abrangida pela regra constitucional de desvinculação;

CONSIDERANDO que, no período de janeiro a julho de 2026, foi arrecadado o montante de **R\$ 278.059,30 (duzentos e setenta e oito mil, cinquenta e nove reais e trinta centavos)** a título de COSIP;

LUCAS DE
SOUZA
GARCIA:095217
89662

Assinado de forma
digital por LUCAS
DE SOUZA
GARCIA:095217896
62



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE-MG

ADMINISTRAÇÃO 2025 - 2028

CONSIDERANDO que 50% (cinquenta por cento) do valor arrecadado no período corresponde a **R\$ 139.029,65 (cento e trinta e nove mil, vinte e nove reais e sessenta e cinco centavos)**;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da execução orçamentária, financeira e contábil do Município às disposições constitucionais vigentes;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada e autorizada, no âmbito do Município de Liberdade/MG, a desvinculação de **50% (cinquenta por cento)** das receitas arrecadadas a título de Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, nos termos do art. 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

§ 1º Considerando a arrecadação de COSIP no período de janeiro a julho de 2026, no montante de **R\$ 278.059,30 (duzentos e setenta e oito mil, cinquenta e nove reais e trinta centavos)**, fica autorizada a desvinculação do valor de **R\$ 139.029,65 (cento e trinta e nove mil, vinte e nove reais e sessenta e cinco centavos)**, correspondente a 50% (cinquenta por cento) da receita arrecadada no referido período.

§ 2º A desvinculação de que trata o § 1º observará os limites e condições estabelecidos no art. 76-B do ADCT e demais disposições legais e constitucionais aplicáveis.

Art. 2º A desvinculação prevista neste Decreto será aplicada sobre as receitas da COSIP efetivamente arrecadadas no exercício financeiro de 2026, observado o limite constitucional e as demais disposições legais aplicáveis.

Art. 3º Do total da receita arrecadada a título de COSIP, até 50% (cinquenta por cento) poderá ser desvinculado da destinação específica originalmente estabelecida, passando a constituir receita de livre aplicação pelo Município, ressalvadas as vedações e vinculações constitucionais e legais incidentes sobre a utilização dos recursos públicos.

LUCAS DE
SOUZA

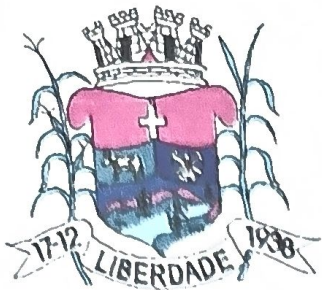
GARCIA:09521

789662

Assinado de
forma digital por
LUCAS DE SOUZA
GARCIA:09521789
662

Rua Geraldo Magela de B. Mendes, 121 - Centro. Tel. 0800 032 1177

E-mail: gabinete@liberdade.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE-MG

ADMINISTRAÇÃO 2025 - 2028

Parágrafo único. A parcela remanescente da receita da COSIP permanecerá vinculada ao custeio do serviço de iluminação pública, na forma da legislação aplicável.

Art. 4º A desvinculação estabelecida por este Decreto não implica redução, isenção, remissão ou qualquer alteração no valor da COSIP devida pelos contribuintes, permanecendo integralmente vigentes a legislação municipal instituidora e os critérios de cobrança da contribuição.

Art. 5º Compete ao Departamento de Contabilidade adotar as providências necessárias à realização dos registros orçamentários, financeiros e contábeis decorrentes da desvinculação prevista neste Decreto, inclusive quanto à adequação das fontes ou destinações de recursos, observadas as normas expedidas pelos órgãos competentes e as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 6º O Departamento de Contabilidade deverá manter os registros contábeis e financeiros necessários à identificação dos valores arrecadados a título de COSIP e dos respectivos valores desvinculados, observadas as normas aplicáveis.

Art. 7º Os recursos decorrentes da desvinculação poderão ser utilizados para o atendimento das demais despesas públicas municipais, desde que regularmente previstas ou autorizadas no orçamento, observadas as disposições da Constituição Federal, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, da Lei Orçamentária Anual e demais normas aplicáveis.

Art. 8º A utilização dos recursos desvinculados não prejudicará a continuidade e a adequada prestação do serviço de iluminação pública municipal, devendo o Município assegurar recursos suficientes para o atendimento das despesas necessárias à manutenção e funcionamento do serviço.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Fazenda/Finanças e o Departamento de Contabilidade ficam autorizados a adotar as medidas administrativas, orçamentárias, financeiras e contábeis necessárias ao cumprimento deste Decreto.

LUCAS DE
SOUZA
GARCIA:0952
1789662

Assinado de
forma digital por
LUCAS DE SOUZA
GARCIA:0952178
9662



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE-MG

ADMINISTRAÇÃO 2025 - 2028

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos para as receitas da COSIP arrecadadas no exercício financeiro de 2026, observado o disposto no art. 76-B do ADCT.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Liberdade, 23 de julho de 2026.

LUCAS DE SOUZA Assinado de forma
GARCIA:0952178 digital por LUCAS DE
9662 SOUZA
GARCIA:09521789662

Lucas de Souza Garcia
Prefeito Municipal